



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: 47- 3130-8945 - Email: saobento.vara2@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 5007053-26.2020.8.24.0058/SC

REQUERENTE: TUPER SA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

DESPACHO/DECISÃO

1. Após o depósito judicial efetuado pelo BNDES (Evento 439), em petição conjunta, TUPER SA. e BNDES pugnaram pela expedição de alvará para a transferência dos valores na seguinte proporção: 88,15242583% à TUPER SA e 11,84757417% para a conta do BNDES.

Para tanto, aduziram que, após a distribuição da Recuperação Extrajudicial, foi pago ao BNDES o valor de R\$ 10.312.852,26 (dez milhões trezentos e doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), contudo, alegaram que deveria ter ocorrido o pagamento de somente R\$ 2.412.395,23 (dois milhões quatrocentos e doze mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), o que ensejaria a diferença a ser levantada, portanto, pela TUPER SA, no valor de R\$ 7.900.457,03 (sete milhões novecentos mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e três centavos). Assim, apontaram percentualmente que os alvarás em relação ao depósito judicial promovido pelo BNDES deveriam ser expedidos na proporção de 88,15242583% à TUPER SA e 11,84757417% devolvidos ao BNDES (Evento 492).

Instada a se manifestar, a Administradora Judicial dissentiu, em pequena parte do cálculo, aduzindo como adequado o percentual de 87,57026738% à TUPER S.A. e 12,42973262% ao BNDES.

Para tanto, afirmou que, após a distribuição da Recuperação Extrajudicial, foi pago ao BNDES o valor de R\$ 10.299.235,24 (dez milhões duzentos e noventa e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte quatro centavos), todavia, asseverou que deveria ter ocorrido o pagamento de R\$ 2.450.952,81 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), o que ensejaria a diferença a ser levantada, portanto, pela TUPER SA de R\$ 7.848.282,43 (sete milhões oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos). Assim, concluiu que o percentual dos alvarás em relação ao depósito judicial promovido pelo BNDES deveria ser expedido na proporção de 87,57026738% à TUPER S.A. e 12,42973262% ao BNDES (evento 512).

É o relato necessário. Decido.

2. No tocante ao valor efetivamente pago ao BNDES, parece assistir razão à Administradora Judicial quanto ao ponto levantado acerca da imprecisão do índice utilizado para atualizar a quantia recebida na data do depósito.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

É que, muito embora tenha sido efetuado o depósito da diferença pelo BNDES em NOV/2021 (Evento 439), o índice utilizado foi o de OUT/2021. Nesse sentido, inclusive constou na nota explicativa do cálculo promovido à época pelo BNDES, conforme se constata da análise da conta juntada no Evento 439, CALC4. Confira-se:

**DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS OCORRIDOS ENTRE 15/10/2020 E 15/09/2021
A SEREM DEVOLVIDOS, ATUALIZADOS PELO INPC ATÉ 22/11/2021**

Valores em Reais

Data do Pagamento	Valor Pago	Índice de Atualização INPC *	Valor Atualizado
15/10/2020	717.382,19	1,125254	807.237,01
16/11/2020	720.612,64	1,114518	803.135,74
15/12/2020	700.953,66	1,102024	772.467,81
15/01/2021	705.832,46	1,091971	770.748,25
17/02/2021	709.869,05	1,085280	770.406,74
15/03/2021	673.053,38	1,077314	725.089,53
15/04/2021	693.629,97	1,070369	742.440,21
17/05/2021	695.719,55	1,062952	739.516,62
15/06/2021	678.370,43	1,055099	715.748,29
15/07/2021	680.327,37	1,046930	712.254,99
16/08/2021	686.410,98	1,036716	711.613,05
15/09/2021	673.881,22	1,026309	691.610,16
Total	8.336.042,90		8.962.268,43

* Consideramos o último INPC disponível, de 1,16%, para atualização durante o mês de nov/2021, tendo em vista que ainda não foi divulgado o INPC definitivo para o período.

Da mesma forma, para além dos pagamentos de OUT/2020 a SET/2021, foram realizados também outros dois em OUT/2021 e NOV/2021, como, inclusive, ratificado pela Administradora Judicial. Essa quantia também deve ser corrigida pelo índice atualizado até a data do depósito, ou seja, 22.11.2021, **o que se traduz, portanto, no saldo total auferido e atualizado até a data do depósito pelo BNDES de R\$ 10.299.235,24 (dez milhões duzentos e noventa e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte quatro centavos).**

A par disso, como consignou a Administradora Judicial, tendo em conta as cláusulas 5 e 7 do acordo homologado, **deveria ter ocorrido o pagamento de R\$ 2.450.952,81 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos).**

Nesse tocante, importa salientar que, ao contrário do que apontaram BNDES e TUPER S.A. no cálculo apresentado, o saldo deveria ser corrigido pela Taxa DI (cláusula 5.1.1 do acordo homologado) e não pelo INPC, o que justifica, portanto, a diferença.

Diante dessas circunstâncias, denota-se que o crédito a ser levantado pela TUPER S.A. importaria em **R\$ 7.848.282,43 (sete milhões oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), o que, em percentual corresponde a 87,57026738%.**

O percentual remanescente de 12,42973262% deve ser levantado pelo BNDES.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

3. Ante o exposto, **determino** o levantamento de valores depositados e vinculados aos presentes autos (Evento 439, GUIADEP3), na proporção indicada pela Administradora Judicial no Evento 512.

4. Para tanto, expeça-se alvará para levantamento/ofício de transferência de valores, creditados em conta e forma indicada no evento 492, observando-se, contudo, a seguinte proporção: à TUPER 87,57026738% do saldo atualizado do depósito judicial e ao BNDES o remanescente 12,42973262%.

5. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos de apelação.

6. Havendo apelação adesiva, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

7. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), com as homenagens de estilo.

8. Com o trânsito em julgado e intimadas as partes do retorno do processo da superior instância para manifestação, se for o caso, nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por **LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310024078209v20** e do código CRC **82bbe38d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS
Data e Hora: 15/2/2022, às 16:50:24

5007053-26.2020.8.24.0058

310024078209.V20